



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.486, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

***"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.107 de 05 de Julho de 1999, e dá outras providências".***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o Anexo II, da Lei nº 2.107 de 05 de Julho de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

*"ZR3 - inicia-se na confluência da Estrada do Aderno com a Estrada do Jacarandá; segue pelo alinhamento da Estrada do Jacarandá até encontrar o Rio Cotia, limite dos municípios de Carapicuíba/Barueri; segue pelo alinhamento desse Rio até encontrar o alinhamento da Avenida Dois Córregos; segue pela Avenida Dois Córregos até a Rua Meridiano, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Meridiano até a Rua Miracatu; desse ponto segue pelo alinhamento de divisa do loteamento Jardim Sandra Regina até encontrar a Estrada do Jathay; segue por esta até encontrar a Estrada do Aderno, segue por esta estrada até encontrar a Estrada do Jacarandá, ponto inicial desta descrição." (NR)*

Art. 2º Fica alterada a "Tabela 4" anexa à Lei nº 2.107, de 05 de julho de 1999, e suas alterações posteriores, para acrescentar, como atividades/ usos permitidos nas zonas de uso ZR2 – Zona Predominantemente Residencial, de Média Densidade Demográfica, ZR3 – Zona de Uso Predominantemente Residencial de Média-Alta Densidade Demográfica, ZR4 - Zona de Uso



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Predominantemente Residencial de Alta Densidade Demográfica e nos Corredores de números CR1-E e CR2 a CR27, as seguintes atividades/ usos:

TABELA 4 - ATIVIDADES (USOS)	SIGLA	ZONAS													
		ZT	ZUPI	ZR1	ZR1-E	ZR2	ZR2-E	ZR3	ZR4	CR1-E	CR2	CR3	CR4	CR5	CR6

Acessórios /p máquinas e instalações mecânicas, Comércio de	C2					x				x	x	x	x	x	x	x	x
Adega	C1					x											
Agência Bancária	S1					x											
Agência de capitalização	S1					x											
Agência de cobrança	S2					x											
Agência de passagens e de turismo	S1					x											
Alfaiate, costureiro	S1					x											
Aluguel de veículos leves	S2					x											
Animais domésticos, Alimentos p/animais, Comercio de	C2					x											
Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Comercio de	C2					x											
Artefatos para construção em concreto, comercio de	C2					x											
Asilo	E1/E2					x											
Auto elétrico	S2					x											
Auto Moto Escola	S1					x											
Bar, Pastelaria	S1					x											
Bebidas, Comercio atacadista de	C3					x											
Bicicletas	C2					x											
Borracharia	S2					x											
Buffet - Eventos	S2									x	x	x	x	x	x	x	x
Brinquedos, Comercio de	C2					x											
Cal e cimento, comércio de	C2					x											
Calçados, comércio de	C2					x											
Cantina, Restaurante, Churrascaria, pizzeria	C2					x											
Centro de Reabilitação	S2					x											
Clínica de Repouso	S2					x				x	x	x	x	x	x	x	x
Clínica veterinária	S2					x											





# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de dezembro de 2017.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa**

**Secretária de Assuntos Jurídicos**